



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

Ofício-Circular nº 221.2022 - GAB/PGT

PGEA 20.02.0001.0009694/2022-68

Brasília, 5 de setembro de 2022.

Às Procuradoras-Chefes e aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho

Assunto: Cumprimento do art.7º-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994), acerca dos direitos da advogada gestante, lactante e adotante, em todas as unidades e graus do Ministério Público do Trabalho (MPT).

Senhora Procuradora-Chefe,

Senhor Procurador-Chefe,

Com meus cumprimentos, sugiro a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias ao efetivo cumprimento do art.7º-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994), acerca dos direitos da advogada gestante, lactante e adotante, em todas as unidades e graus do Ministério Público do Trabalho (MPT), no que couber, tais como:

- Direito da advogada gestante de entrar em tais unidades sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X;
- Reserva de vaga no estacionamento;
- Direito da advogada lactante, adotante ou que der à luz, ao acesso à creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê;
- Direito da advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz, à preferência na ordem das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição;
- Suspensão de prazos quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente.

Solicito, ainda, no que couber, a adoção de tais medidas em todas as Procuradorias do Trabalho em Municípios dessa Regional, a fim de garantir a não discriminação de trabalhadoras e trabalhadores com responsabilidades ou encargos familiares, além da efetividade do princípio da proteção integral às crianças (art. 227, CRFB). Tais procedimentos deverão ser observados, tanto no trabalho presencial, como no trabalho remoto.

Requeiro, outrossim, por força do art. 5º, caput, e art. 7º, XX, da CRFB, que seja dada a preferência na ordem das audiências administrativas de advogadas e advogados acompanhados de crianças sob sua responsabilidade.

Com expressões de sincero apreço, firmo-me cordialmente.

assinado digitalmente

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Procurador-Geral do Trabalho